



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

*Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.577/2022.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.577/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas " b", "d", "e", e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de janeiro de 2024.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**





## MENSAGEM Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar o texto do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.577/2022.

A razão é incluir, como contragarantia à garantia da União, para fins de obtenção de operação de crédito, a hipótese prevista na alínea “f” do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal:

**“f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decênio do mês de setembro de cada ano;”**

A Lei Municipal nº 1577/2022, em seu texto original não previa a hipótese da alínea “f” do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal. É que esta regra foi introduzida na Constituição Federal através da Emenda Constituição nº 112/2021, que somente produziu efeitos a partir de 2022.

Assim, o PL que originou a Lei Municipal nº 1577/2022 não trouxe a nova hipótese introduzida no mundo jurídico através da EC 112.

Portanto, a razão para propositura do presente PL é compatibilizar o texto do artigo 2º da Lei Municipal nº 1577/2022 à nova hipótese de contragarantia introduzida pela EC 112, prevista na alínea “f” do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal.

Considerando que se trata de mera alteração de norma legislativa já existente, considerando que não há complexidade da matéria e considerando o interesse público no caso, solicitamos que a propositura tramite em regime de urgência, na forma do artigo 45 da LOM.

**Anchieta-ES, 30 de janeiro de 2024.**

**FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA**

